ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 028/93

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a assinar convênio com o SEBRAE/RJ. e com a Associação Comercial e Industrial de Rio das Ostras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal deliberou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar convênio tripartido com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - SEBRAE/RJ. e com a Associação Comercial e Industrial de Rio das Ostras, com o objetivo de estabelecer condições favoráveis à criação de negócios, eliminação de entraves burocráticos, divulgação de fontes de financiamento, incentivo à modernização gerencial, e outras atividades necessárias ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas do Município, com a instalação do BALCÃO SEBRAE em Rio das Ostras.

Art. 2º- O Convênio será assinado por prazo até de 04 (quatro) anos e renovado mediante autorização legislativa.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Junho de 1993.

Livro Atas - pág. 14 e 15

Cláudio Ribeiro
Prefeito

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Vimar de Ostras
na Data de 30 / 06 / 93
na Página 003
MARIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete